

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Segunda-feira, 10 de junho de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 777

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Outros atos oficiais .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Aviso de Contratação Direta .....	17
Aviso de Licitação .....	17
Extrato .....	17
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	17
Edital - Contratação e Eliminação .....	17
Convocação .....	18
<b>Poder Legislativo</b> .....	19
<b>Atos Oficiais</b> .....	19
Leis .....	19

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4059, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 3901, de 26 de outubro de 2023, que trata sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Artigo 1º** Fica alterado o Decreto nº 3901, de 26 de outubro de 2023, sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

**“Artigo 1º- (...)**

**b) da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Membro:** Matheus Sabino Almeida da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 53.349.728-0/SSP/SP e do CPF nº 491.411.258-27;

**Suplente:** Neusa Machado, portadora da cédula de identidade RG nº 27.054.524-4/SSP/SP e do CPF nº 112.330.928-04.”

**Artigo 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de junho de 2024.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**DECRETO Nº 4060 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 3932, de 08 de dezembro de 2023, que trata sobre a nomeação dos membros do conselho municipal da pessoa idosa.*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica alterado o Decreto nº 3932, de 08 de dezembro de 2023, sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da pessoa idosa, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

**“Artigo 1º-(...)**

**b) da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Membro:** Matheus Sabino Almeida da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 53.349.728-0/SSP/SP e do CPF nº 491.411.258-27;

**Suplente:** Neusa Machado, portadora da cédula de identidade RG nº 27.054.524-4/SSP/SP e do CPF nº 112.330.928-04.

**Artigo 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de junho de 2024.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**Outros atos oficiais****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A METRÓPOLIS FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, E A PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO NOVA CAMPINA/SP OBSERVANDO A LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 20.08.2014 E LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25.09.2008 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21/01/2004, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CEB/CME

A METRÓPOLIS FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, com CNPJ nº 15.829.409/0001-92 sediada à Rua Praça dos Correios, 93, Salas 02, 03, 04, 06, 07 e 08, Centro, Fone: (15) 3521-3432 CEP 18.400.360 município de Itapeva- SP, neste ato representado por seu Coordenador, Pablo de Souza Vespasiano, brasileiro, solteiro, administrador, titular RG nº 41.728.217-5 SSP/SP, residente em Itapeva/SP, doravante chamada de **CONVENENTE**.

PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, inscrição no CNPJ nº 60.123072/0001-58, com endereço à Avenida Luiz Pastore, nº 240, representada por JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade RG nº 33.419.224-9 SSP/SP, e do CPF nº 268.136.358-67, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio observando as determinações constantes da Lei Municipal nº 850, de 20.08.2014, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008 e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação das condições de realização de estágio, obrigatório ou não, de alunos da CONVENENTE na Parte Concedente, sendo este um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando ensino regular, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A CONVENENTE fica obrigada a:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - desenvolver conjuntamente com a empresa acima citada os objetivos e programas deste Convênio de concessão de estágio;

IX - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;

X - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceria;

XI - Recrutar e encaminhar alunos que participarão da seleção oferecida pela empresa concedente dos estágios;

XII - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação de alunos, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por esta Faculdade.

XIII - Assinar, como parte interveniente, o Termo de Compromisso para todos os candidatos aceitos para estagiar na empresa concedente do estágio de acordo com a legislação vigente;

XIV- Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio de Parceria;

XV – Determinar o desligamento do estudante do estágio no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

XVI – Organizar o Cadastro de Partes Cedentes, previsto no artigo 6º da Lei 11.788/2008.

XVII - Elaborar em conjunto com o estagiário e a parte concedente plano de atividades do estagiário a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, que será incorporado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ao termo de compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A CONCEDENTE FICA OBRIGADA A:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII – Cumprir o que estabelece a Lei 11.788, de 25.09.2008, no que dispõe sobre estágios;
- IX – Fornecer todos os materiais necessários à realização dos estágios, bem como Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI e EPC;
- X - Fornecer informações ao IFPE sobre o desempenho dos estagiários, sempre que solicitado pelo IFPE;
- XI - Informar ao IFPE o desligamento de estagiário;
- XII Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário conjuntamente com o professor orientador do estágio e o aluno estagiário;
- XIII - Implementar as recomendações da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ensino regular na CONVENENTE, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Parágrafo Primeiro – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo Terceiro – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**CLÁUSULA QUINTA: DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único – O pagamento de auxílio transporte ao estagiário que realize estágio não obrigatório será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO**

Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício, desde que observados os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES**

O presente Convênio será acompanhado pelas pessoas indicadas pela Parte Cedente e pela CONVENENTE, as quais representarão as partes convenientes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao estágio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

**CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a CONVENIENTE, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante sua férias escolares.

Parágrafo Primeiro – O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Segundo – Os dias de recesso previstos nesta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

O plano de atividades de estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO EDUCATIVO**

O processo educativo deverá possibilitar que o estágio como ato educativo leve o estagiário ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso da CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - O aprendizado será efetivado no ambiente de trabalho da unidade concedente do estágio.

Parágrafo Segundo – O processo educativo envolve:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

- a) O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaborados pela unidade concedente e aprovado pela instituição de ensino;
- b) A indicação de um funcionário da empresa como supervisor de estágio, com formação ou experiência na área do estágio para acompanhar e orientar as atividades de estágio.
- c) A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONVENIENTE não repassará recursos financeiros à Parte Cedente, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio de Concessão de Estágio ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente após o término do estágio dos alunos credenciados, com comunicação formal da concedente à CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 dias ao seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência, a partir de sua assinatura Por prazo indeterminado, devendo ser avaliado anualmente pelos partícipes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Itapeva nos termos do art. 109 da Constituição Federal c/c o art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Nova Campina, 07 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Pablo de Souza Vespasiano  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE  
Jucemara Fortes do Nascimento  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS

CONVENENTE:

CPF nº

CONCEDENTE:

CPF Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A UNINA EDUCACIONAL LTDA, E A PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO NOVA CAMPINA/SP OBSERVANDO A LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 20.08.2014 E LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25.09.2008 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21/01/2004, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CEB/CME

A UNINA EDUCACIONAL LTDA, com CNPJ nº 14.683.991/0001-69 sediada à Rua Claudio Chantagnier, n.º 112, Bacacheri, Fone: (41) 3123-9000 CEP 82520-590 município de Curitiba/Paraná, neste ato representado por Sua Procuradora Renata Ballarini Troiani Vicentini, brasileira, casada, procuradora, titular RG nº 8.237.239-3 SSP/PR, residente em Curitiba/PR, doravante chamada de **CONVENENTE**.

PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, inscrição no CNPJ nº 60.123072/0001-58, com endereço à Avenida Luiz Pastore, nº 240, representada por JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade RG nº 33.419.224-9 SSP/SP, e do CPF nº 268.136.358-67, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio observando as determinações constantes da Lei Municipal nº 850, de 20.08.2014, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008 e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação das condições de realização de estágio, obrigatório ou não, de alunos da CONVENENTE na Parte Concedente, sendo este um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando ensino regular, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A CONVENENTE fica obrigada a:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - desenvolver conjuntamente com a empresa acima citada os objetivos e programas deste Convênio de concessão de estágio;

IX - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;

X - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceria;

XI - Recrutar e encaminhar alunos que participarão da seleção oferecida pela empresa concedente dos estágios;

XII - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação de alunos, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por esta Faculdade.

XIII - Assinar, como parte interveniente, o Termo de Compromisso para todos os candidatos aceitos para estagiar na empresa concedente do estágio de acordo com a legislação vigente;

XIV- Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio de Parceria;

XV – Determinar o desligamento do estudante do estágio no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

XVI – Organizar o Cadastro de Partes Cedentes, previsto no artigo 6º da Lei 11.788/2008.

XVII - Elaborar em conjunto com o estagiário e a parte concedente plano de atividades do estagiário a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, que será incorporado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ao termo de compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A CONCEDENTE FICA OBRIGADA A:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII – Cumprir o que estabelece a Lei 11.788, de 25.09.2008, no que dispõe sobre estágios;
- IX – Fornecer todos os materiais necessários à realização dos estágios, bem como Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI e EPC;
- X - Fornecer informações ao IFPE sobre o desempenho dos estagiários, sempre que solicitado pelo IFPE;
- XI - Informar ao IFPE o desligamento de estagiário;
- XII Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário conjuntamente com o professor orientador do estágio e o aluno estagiário;
- XIII - Implementar as recomendações da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ensino regular na CONVENIENTE, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Parágrafo Primeiro – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo Terceiro – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**CLÁUSULA QUINTA: DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único – O pagamento de auxílio transporte ao estagiário que realize estágio não obrigatório será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO**

Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício, desde que observados os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES**

O presente Convênio será acompanhado pelas pessoas indicadas pela Parte Cedente e pela CONVENIENTE, as quais representarão as partes convenientes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao estágio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

**CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a CONVENIENTE, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante sua férias escolares.

Parágrafo Primeiro – O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Segundo – Os dias de recesso previstos nesta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

O plano de atividades de estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO EDUCATIVO**

O processo educativo deverá possibilitar que o estágio como ato educativo leve o estagiário ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso da CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - O aprendizado será efetivado no ambiente de trabalho da unidade concedente do estágio.

Parágrafo Segundo – O processo educativo envolve:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

- a) O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaborados pela unidade concedente e aprovado pela instituição de ensino;
- b) A indicação de um funcionário da empresa como supervisor de estágio, com formação ou experiência na área do estágio para acompanhar e orientar as atividades de estágio.
- c) A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONVENIENTE não repassará recursos financeiros à Parte Cedente, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio de Concessão de Estágio ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente após o término do estágio dos alunos credenciados, com comunicação formal da concedente à CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 dias ao seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência, a partir de sua assinatura por prazo indeterminado, devendo ser avaliado anualmente pelos partícipes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Itapeva nos termos do art. 109 da Constituição Federal c/c o art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Nova Campina, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Renata Ballarini Troiani Vicentini  
Procuradora

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE  
Jucemara Fortes do Nascimento  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS

CONVENENTE:

CPF nº

CONCEDENTE:

CPF Nº

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****Aviso de Dispensa Eletrônica**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a disputa, na Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE REPELENTE E PROTETOR SOLAR, conforme melhor especificado no Edital nº 046/2024 Dispensa Eletrônica nº. 034/2024 □ Proc. Adm. Nº. 1153/2024. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 14/06/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 14/06/2024; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Aviso de Licitação****Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2024 □ Proc. Adm. Nº. 2171/2024. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 26/06/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 26/06/2024; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 031/2024 □ Proc. Adm. Nº. 742/2024. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 01/07/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 01/07/2024; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Extrato****Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Credenciamento nº. 001/2019; Processo Administrativo (principal) nº 3263/2019 e (apenso) nº 1719/2023; Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade Clínico

Geral - PA; informa que firmou o Aditivo IV com a contratada: CLÍNICA MÉDICA R C DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.107.993/0001-99, com vigência contratual até 08 de setembro de 2024. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão eletrônico nº 021/2024; Processo Administrativo Nº 827/2024; Objeto: Contratação de Serviços de plataforma eletrônica digital para as escolas municipais de Nova Campina, informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: EDUCARE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.807.020/0001-25, (R\$ 37.800,00), assinado em 06 de junho de 2024, vigente por 12 (doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 025/2024; Processo Administrativo Nº 1511/2024; Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, informa que firmou Contrato com as seguintes empresas e respectivos valores totais: DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.641.888/0001-30 ao valor de (R\$23.507,52), DIPELL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.423.554/0001-30, F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.552.540/0001-02 ao valor de (R\$ 2.260,600), INFOSAT GAMERS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.147.534/0001-71 ao valor de (R\$ 8.110,00) e LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP, inscrita no CNPJ nº 03.422.066/0001-68 ao valor de (R\$ 12.238,00), inscrita no CNPJ nº 03.402.979/0001-12, (R\$ 147.600,00), assinado em 03 de junho de 2024, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Contratação e Eliminação****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº  
002/2020.****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATAÇÃO E  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS**

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Concurso Público de Prova e Títulos Nº 002/2020** nomeada pela Portaria nº 088, de 07 de Maio de 2020, **DIVULGA:**

De acordo com o item 3.3.8 do Edital de Abertura 002/2020 – Estabelece a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Concurso Público, caracteriza a Eliminação do Candidato para preenchimento Temporário da Vaga, portanto, segue anexo a relação dos candidatos eliminados:

**CARGO 3.10 - Professor de Educação Básica I -  
PEB I**

- 01º lugar: IEDA CRISTINA DE LARA E SILVA  
02º lugar: RAFAEL DA SILVA DINIZ



03º lugar: NATALI PINHEIRO ARAUJO PONTES  
04º lugar: ELZA APARECIDA DOS SANTOS  
05º lugar: JONATHAN ARAYA STRABELI  
06º lugar: CAROLINE CRISTINA COSTA DOS SANTOS  
07º lugar: ANA PAULA PEIXOTO ALBUQUERQUE HIROMITUS

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 10 de Junho de 2024.

**A Comissão**

**REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº  
002/2020.**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATAÇÃO E  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS**

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Concurso Público de Prova e Títulos Nº 002/2020** nomeada pela Portaria nº 088, de 07 de Maio de 2020, **DIVULGA:**

De acordo com o item 3.3.8 do Edital de Abertura 002/2020 - Estabelece a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Concurso Público, caracteriza a Eliminação do Candidato para preenchimento Temporário da Vaga, portanto, segue anexo a relação dos candidatos eliminados:

**CARGO 3.10 - Professor de Educação Básica I - PEB I**

51º lugar: GREISE TATIANE PRATEANO  
52º lugar: MONICA DA SILVA GREGO  
53º lugar: MONICA HELEN DOS SANTOS VIEIRA  
54º lugar: THAIS ARAUJO LEAL  
55º lugar: MARIA HELOISA RAFAEL DO AMARAL

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 10 de Junho de 2024.

**A Comissão**

**Convocação**

**Concurso Público Nº 002/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.097, 14.AGO.2020.PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina **CONVOCA** os aprovados no **Concurso Público (Edital nº. 002/2020)** para contratação de pessoal, para atender à necessidade temporária de especial interesse público, de **Professor Educação Básica I - PEB I**, cujos resultados e classificações foram publicados no Jornal NO ALVO em 15 de Janeiro de 2021 (edição 139) e homologação publicado no Jornal NO ALVO em 22 de Janeiro de 2021 (edição 140) para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada

**na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.**

**O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DA VAGA, NÃO DO CONCURSO E, PORTANTO, MANTÉM O DIREITO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO.**

**OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX AUTENTICADO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previstos no **QUADRO DE CARGOS** do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral - pode ser a expedida no site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada - acessar o site [www.ssp.gov.br](http://www.ssp.gov.br);

13. RG e CPF dos filhos menores de 12 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Exame médico pré-admissional.

O exame médico será realizado no dia **13 (treze) de Junho de 2.024**, na Clínica BRUMED, situado na Rua Benjamim Constant, nº. 364, Jardim Ferrari, no Município de Itapeva, às 09h00min.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**CARGO 3.10 - Professor de Educação Básica I - PEB I**

**DATA: 14 de Junho de 2024 (sexta - feira)**

**HORÁRIO: 10h00min**

08º lugar: FABIANA FERREIRA

09º lugar: MARIANE ANGELICA SANTOS UBALDO

10º lugar: ROSIANE SANTIAGO DA COSTA ROSA

11º lugar: SUZI MARE MARIANO JARDIM ARAUJO

**Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de Junho de 2024.**



**Jucemara Fortes do Nascimento**  
**Prefeita Municipal de Nova Campina**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI nº 1268 de 10 de junho de 2024**  
**Autoria dos Vereadores Anderson Fabrício Souza**  
**Silva e Wagner Camargo dos Santos**

***“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder transporte público aos alunos da pré-escola da educação, infantil e ensino fundamental, e dá outras providências.”***

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou através do autógrafo nº 013/2024 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte público aos estudantes regularmente matriculados na pré-escola da educação e infantil e no ensino fundamental no Município de Nova Campina.

Art. 2º - Os serviços de transporte escolar:

a) serão prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo e Lazer ou mediante contratação precedida de licitação;

b) Serão realizados dos pontos de embarque às escolas e destas aos pontos de desembarque e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;

Art. 3º - Os pais ou responsáveis legais dos alunos são responsáveis pela condução destes aos locais de parada dos veículos de transporte escolar, bem como pelo embarque e desembarque dos alunos. Nas escolas, o município disponibilizará um servidor para acompanhar o processo.

Art. 4º - Nos veículos de transporte escolar somente serão transportados os alunos devidamente matriculados nas Escolas do Município, ressalvadas as seguintes situações:

a) se forem designados monitores ou auxiliares nos serviços;

b) se houver necessidade de acompanhamento de aluno;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer será responsável pela gestão do Transporte Escolar Público, cabendo-lhe, em especial, definir:

a) os itinerários e os horários dos serviços de transporte escolar;

b) os pontos de embarque e desembarque;

c) os critérios de acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º Os veículos utilizados nos serviços de transporte

escolar deverão estar licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 7º - Os veículos também deverão ser inspecionados na forma e prazos fixados pela legislação de trânsito.

Art. 8º - A qualquer momento, se houver dúvida com relação à manutenção e às condições de segurança do veículo, o Município poderá solicitar nova inspeção.

Art. 9º - A lotação máxima dos veículos será igual ao número de passageiros sentados, conforme estabelecido no certificado de registro e licenciamento do veículo, não sendo permitido o transporte de passageiros de pé, salvo se o serviço estiver sendo prestado por concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 10º - As empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar deverão manter vigente apólice de seguro dos veículos e passageiros.

Art. 11 - É vedada a utilização nos serviços de transporte escolar de veículos em desacordo com o disposto nesta Lei, na legislação de trânsito e demais normas pertinentes.

Art. 12 Os condutores dos veículos deverão preencher todos os requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito, além de demais disposições legais aplicáveis ao transporte de escolares, e, em especial:

a) tratar com urbanidade os passageiros do transporte escolar;

b) não permitir excesso de lotação;

c) cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos;

d) manter a higiene adequada no veículo;

e) comunicar imediatamente à direção da escola qualquer anormalidade ocorrida;

f) manter atualizado o seu cadastro no órgão competente de trânsito do Município.

Art. 13 - A organização, funcionamento e demais normas serão estabelecidas em pelo Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 10 de junho de 2024

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**

**Vereador-Presidente**

**LEI nº 1269 de 10 de junho de 2024**  
**Autoria Vereador Marcelo Alfredo de Oliveira**

***“Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.”***

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou através do autógrafo nº 011/2024 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica concedida isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e da Taxa de Coleta de Lixo ao



imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário ou cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

III - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 10 de junho de 2024

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**  
**Vereador-Presidente**

.....



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicolau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)